



O Executivo Municipal deliberou, por UNANIMIDADE
E MINUTA
 aprovar: A PROPOSTA
 O Presidente da Câmara Municipal,
Jos Antunes
 Data 04 05 2020

PROPOSTA

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ /INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando que:

- Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com a alínea d) do artigo 15º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RJAL), aprovado pela Lei nº73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro e 2/2020, de 31 de março;
- Para se concretizarem tais isenções e benefícios fiscais, o órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, têm que aprovar um regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios (nº2 do artigo 16º do RJAL);
- Sendo intenção do Município da Louçã conceder isenções, por exemplo, ao nível da derrama, ao tecido empresarial local dentro de condições previamente definidas, ou possibilitar isenções ou reduções de outros impostos, a determinadas entidades, tendo em consideração critérios e requisitos específicos, como seja o relevante interesse municipal da implementação de determinados projetos ou o exercício de determinadas atividades, importa criar o referido regulamento;
- Compete à câmara municipal, conforme prevê a alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto, elaborar e submeter projetos de regulamento com eficácia externa à assembleia municipal;
- Determina o nº1, do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que o início do procedimento de elaboração ou



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

modificação de regulamentos é publicitado no *site* do Município, com indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que se vai iniciar, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração dos regulamentos.

PROPÕE-SE, face do exposto, que no âmbito da competência prevista na alínea k) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 50/2018, de 16 de agosto e em conformidade com o previsto no nº1 do artigo 98º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal delibere:

1. Dar início ao procedimento de elaboração de um novo Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município da Lousã;
2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento se processe por meio de requerimento, entregue no Secção de Atendimento ao Múncipe do Município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h30), remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-lousa.pt, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados partir da data de publicação no *site* do Município, em www.cm-lousa.pt;

Lousã, 28 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Miguel Correia Antunes)

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 04/05/2020
O SECRETÁRIO